



## 2ª PROCURADORIA DE CONTAS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR:** nº 2021/0117-4

**OBJETO:** Apuração da licitude do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 012/2021 realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará - PRODEPA

**INTERESSADOS:** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará - PRODEPA

### **RECOMENDAÇÃO nº 01/2021 – 4PC/MPC/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA)**, por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

**CONSIDERANDO** que o art. 129 do Texto Fundamental Pátrio, por sua vez, estabelece como função institucional do *Parquet*, dentre outras, “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que o art. 130 também da Carta Cidadã de 1988 estendeu, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, previstos nos dispositivos acima citados;

**CONSIDERANDO** que no Diário Oficial, de 08 de julho de 2021, foi publicada a revogação do pregão eletrônico nº 012/2021 realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará – Prodepa, cujo objeto era o “Registro de preços para aquisição de equipamentos de telecomunicações para o projeto WI-FI em Escolas”.

**CONSIDERANDO** que o certame já se encontrava em fase avançada de desenvolvimento e que não há na publicação a exposição detalhada dos motivos que culminaram com a revogação do procedimento licitatório, somado ao considerável valor envolvido e à importância do objeto, faz-se necessário verificar a higidez dos princípios e normas que devem balizar a contratação;

**2ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**CONSIDERANDO** que as informações e documentos enviados pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará – Prodepa foram suficientes para, em tese, descartar a existência de dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades detectadas no bojo do Procedimento Apuratório Preliminar são de natureza formal, que não macularam a higidez do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos internos durante a realização de licitação por parte da interessada;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Despacho proferido nos autos do Procedimento Apuratório Preliminar nº 2021/0117-4.

**RECOMENDO** à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará – Prodepa:

- a) Ao realizar novos procedimentos licitatórios, se cerque de todos os cuidados necessários para que contemple, em seus estudos técnicos, todas as tecnologias existentes no mercado relacionadas ao objeto da licitação;
- b) Sempre que haja alteração na descrição, quantidade ou outro elemento substancial do objeto licitado, seja feita a republicação do edital e do termo de referência.

Considerando a natureza do caso, fica estabelecido o prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações.

**No caso de não acatamento, este Ministério Público de Contas avaliará a possibilidade de provocar a jurisdição contenciosa do Tribunal de Contas do Estado.**

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Publique-se o extrato do presente ato no DOE.

Belém, 21 de outubro de 2021.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
FELIPE ROSA CRUZ  
Procurador de Contas  
Titular da 2ª Procuradoria de Contas